



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2022

“Altera o Anexo II da Lei n. 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Rodovia Deputado Gervásio Silva o trecho da Rodovia SC-108 entre Angelina (entroncamento SC-281) e Major Gercino (entroncamento SC-408)”.

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Deputado Gervásio Silva, trecho da rodovia SC-108 entre os municípios de Angelina e Major Gercino.

A justificativa destaca a atuação de Gervásio Silva na vida pública, iniciada como vereador na cidade de São José, posteriormente tornando-se prefeito e na sequência eleito Deputado Federal por 3 (três) mandatos consecutivos.

Entre as principais ações destacam-se a atuação na emancipação do município de São Pedro de Alcântara no ano de 1994 e diversas proposições que resultaram em recursos para municípios Catarinenses.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto em questão nos termos do art. 72, I e 144, I, ambos do Regimento Interno da ALESC (RIALESC).

Inicialmente, no que se refere a análise da constitucionalidade formal, observo que a matéria sob apreciação vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja projeto de lei ordinário, bem como, entendo que o tema não adentra o rol cuja a iniciativa é privativa ao Governador do Estado.

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição também se encontra em consonância à ordem constitucional vigente.

Ainda no que compete à instrução processual, cabe destacar que estão sendo acostadas ao projeto de lei, as certidões relacionadas à não existência de condenações transitadas em julgados na esfera criminal e civil.

Nesse sentido, promovidas as devidas adequações, entendo que a matéria em análise se encontra apta a regular tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0289.0/2022.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator